

Revisão de Aposentadorias e Justiça Social: Entraves, Estratégias e Perspectivas para a Advocacia Previdenciária

Review of Pensions and Social Justice: Obstacles, Strategies, and Perspectives for Social Security Law

Danielle Pereira Paiva¹
ORCID: 0009-0009-2222-878X

Recebido em: 01.07.2025
Aceito em: 10.01.2026.

RESUMO: O presente artigo analisa os fundamentos jurídicos, doutrinários e práticos da revisão de aposentadorias no regime previdenciário brasileiro, considerando sua importância como instrumento de justiça social e efetivação dos direitos fundamentais. A pesquisa parte da hipótese de que a revisão previdenciária não apenas corrige distorções administrativas, mas também fortalece a proteção social e promove maior equidade na concessão de benefícios. Foram examinados os aspectos legais previstos na Lei nº 8.213/91 e no Decreto nº 3.048/99, além das interpretações firmadas pelos tribunais superiores, como nos Temas 975 e 1.102. O estudo destaca os principais tipos de revisão, os desafios enfrentados pelos segurados — como a burocracia, a resistência institucional e a desinformação — e as oportunidades trazidas pela digitalização, pela advocacia consultiva e pelo uso de tecnologias aplicadas ao CNIS e aos cálculos previdenciários. A metodologia utilizada foi qualitativa, com análise documental, jurisprudencial e bibliográfica. Como resultado, propõe-se a integração da revisão previdenciária com práticas de compliance e responsabilidade social empresarial, sugerindo ainda estudos empíricos futuros para mensuração dos impactos socioeconômicos. Conclui-se que a revisão de aposentadorias representa não apenas um direito subjetivo, mas uma ferramenta estratégica para a concretização da cidadania e da justiça previdenciária no Brasil.

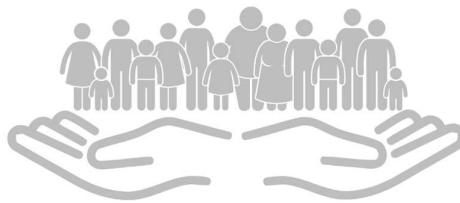
Palavras-chaves: Revisão de Aposentadorias; Direito Previdenciário; Justiça Social; Segurado; Planejamento Previdenciário.

¹ Advogada vinculada à OAB/MG. Pesquisadora. E-mail: daniellepereirapaiva1@gmail.com

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:1-25.

ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v3.n1.0005>





ABSTRACT: This article analyzes the legal, doctrinal, and practical foundations of pension reviews in the Brazilian social security system, considering their importance as an instrument of social justice and the enforcement of fundamental rights. The research is based on the hypothesis that social security reviews not only correct administrative distortions but also strengthen social protection and promote greater equity in the granting of benefits. The legal aspects provided for in Law No. 8,213/91 and Decree No. 3,048/99 were examined, in addition to the interpretations established by the higher courts, such as in Themes 975 and 1,102. The study highlights the main types of review, the challenges faced by insured persons—such as bureaucracy, institutional resistance, and misinformation—and the opportunities brought about by digitization, advisory law, and the use of technologies applied to the CNIS and social security calculations. The methodology used was qualitative, with documentary, jurisprudential, and bibliographic analysis. As a result, it proposes the integration of social security review with compliance and corporate social responsibility practices, also suggesting future empirical studies to measure socioeconomic impacts. It concludes that the review of pensions represents not only a subjective right, but a strategic tool for the realization of citizenship and social security justice in Brazil.

Keywords: Pension Revisions; Social Security Law; Social Justice; Insured worker; Social Security Plan;

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo central analisar os aspectos legais, procedimentais e estratégicos relacionados à revisão de aposentadorias no Direito Previdenciário brasileiro, destacando os fundamentos jurídicos que permitem a correção de benefícios concedidos com valores inferiores aos devidos. A temática adquire crescente importância diante do expressivo número de segurados que, ao identificarem inconsistências no cálculo realizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), buscam a revisão como forma de garantir o equilíbrio entre suas contribuições e a prestação previdenciária. Como destacam Castro e Lazzari (2020), as

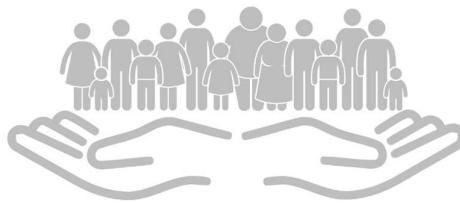
Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:2-25.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v3.n1.0005>



REVISTA ANPPREV DE
SEGURIDADE SOCIAL



Centro de Estudos Jurídicos Celso Barroso Leite – CEJUD
Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públícos Federais - ANPPREV
SAUS, Quadra 06, Bloco K, Ed. Belvedere, Grupo IV, Brasília/DF, CEP: 70070-915 / cejud@anpprev.org.br



fallas na base de dados do CNIS, a aplicação incorreta do fator previdenciário e a desconsideração de vínculos laborais são fatores recorrentes que justificam o aumento da demanda por revisão.

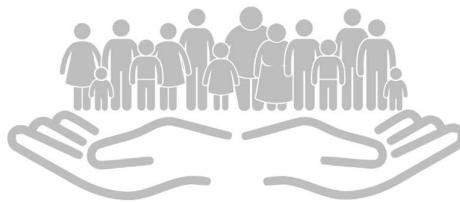
Além de sua dimensão técnico-jurídica, a revisão de aposentadorias se revela como um mecanismo de promoção de justiça social e dignidade da pessoa humana, sendo fundamental para assegurar o direito ao sustento digno após anos de trabalho. Martinez (2021) ressalta que a concessão de um benefício inadequado compromete não apenas a subsistência do aposentado, mas também o pacto social que sustenta o regime previdenciário. A insuficiência de renda afeta diretamente a autonomia dos beneficiários, repercutindo negativamente na economia local e nas relações familiares. Nesse sentido, o presente estudo busca não apenas abordar os aspectos normativos, mas também refletir sobre os efeitos sociais e econômicos gerados pela prática da revisão previdenciária.

Outro ponto de destaque é a análise dos entraves enfrentados pelos segurados ao tentar revisar seus benefícios, como a burocracia institucional, a resistência administrativa do INSS e a desinformação generalizada. Cardoso (2024) defende que a ausência de canais acessíveis de orientação e a complexidade dos procedimentos comprometem o exercício pleno dos direitos previdenciários, principalmente entre idosos, pessoas de baixa renda e residentes em áreas remotas. A discussão sobre esses obstáculos é essencial para propor alternativas de modernização do sistema, tais como o uso de tecnologias, a capacitação dos servidores e o fortalecimento da advocacia preventiva e consultiva.

Parte-se, assim, da hipótese de que a revisão de aposentadorias constitui não apenas um direito jurídico, mas uma ferramenta indispensável para corrigir distorções sistêmicas e garantir a equidade na distribuição dos benefícios previdenciários. A hipótese assume que, diante das reformas normativas e da crescente digitalização da gestão pública, a atuação de advogados especializados, aliada ao uso estratégico de dados e softwares de análise do CNIS,

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:3-25.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v3.n1.0005>





pode ampliar significativamente o acesso dos segurados à justiça material. Conforme assinalam Delgado e Delgado (2020), a justiça previdenciária se efetiva quando há correspondência entre a realidade contributiva do trabalhador e o valor do benefício recebido.

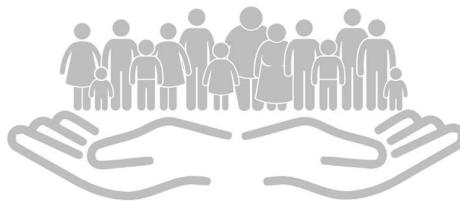
Para testar essa hipótese, a pesquisa adota metodologia qualitativa, de natureza descritiva e exploratória, com foco na análise doutrinária, legislativa e jurisprudencial. A revisão bibliográfica contempla obras clássicas e contemporâneas de autores como Carlos Alberto Pereira de Castro, João Batista Lazzari, Wladimir Novaes Martinez, Phelipe Cardoso e outros, além de artigos científicos recentes. A análise documental abrange decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), como o Tema 1.102 (“Revisão da Vida Toda”), bem como pareceres técnicos do INSS e proposições legislativas em tramitação, como o Projeto de Lei nº 2578/2023 (Santos Jr., 2023), que visa consolidar a legislação previdenciária. O método de abordagem é dedutivo, partindo de princípios constitucionais, como legalidade, solidariedade, seletividade e vedação ao retrocesso social, para a interpretação dos dispositivos aplicáveis e sua aplicação prática em casos concretos.

2 FUNDAMENTOS JURÍDICO-PREVIDENCIÁRIOS DA REVISÃO DE APOSENTADORIAS: PRINCÍPIOS, NORMAS E JURISPRUDÊNCIA

O sistema previdenciário brasileiro está alicerçado em princípios constitucionais que consagram a proteção social como expressão da dignidade da pessoa humana. A Constituição Federal de 1988, ao tratar da seguridade social em seu artigo 6º, eleva a previdência ao patamar de direito social fundamental, estabelecendo a responsabilidade do Estado na manutenção de um sistema protetivo eficiente e justo (Delgado; Delgado, 2020). Nesse contexto, a revisão de aposentadorias se insere como instrumento de correção de injustiças e reafirmação desses princípios.

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:4-25.
 ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v3.n1.0005>





O princípio da solidariedade, previsto de forma implícita no artigo 194 da Constituição, sustenta a lógica contributiva do sistema previdenciário, ao mesmo tempo em que fundamenta a redistribuição de renda. Isso significa que a revisão de benefícios, ao corrigir distorções que prejudicam a justa distribuição dos recursos, concretiza o espírito solidário do regime (Cardoso, 2024). Além disso, a solidariedade legitima a proteção dos mais vulneráveis, cujo acesso à previdência pode ter sido prejudicado por falhas técnicas ou omissões do INSS.

No mesmo sentido, o princípio da seletividade e distributividade na prestação dos benefícios previdenciários garante que os recursos públicos sejam direcionados a quem mais necessita, com base em critérios objetivos e justos. Assim, a revisão de aposentadorias não apenas resgata o equilíbrio individual entre contribuição e benefício, como também assegura o cumprimento de diretrizes constitucionais de justiça distributiva (Martinez, 2021). Tal revisão, portanto, transcende o interesse particular do segurado e se alinha aos objetivos coletivos da seguridade social.

Outro princípio relevante é o da vedação ao retrocesso social, construído a partir da interpretação sistemática dos direitos fundamentais. A jurisprudência constitucional brasileira tem reconhecido que, uma vez incorporado ao patrimônio jurídico do cidadão, o direito previdenciário não pode ser reduzido ou suprimido de forma arbitrária. A revisão atua, nesse caso, como mecanismo de resistência ao retrocesso, corrigindo falhas que impedem o pleno exercício de direitos já adquiridos (Delgado; Delgado, 2020).

A legalidade também desempenha papel central na fundamentação da revisão. O artigo 5º, inciso II, da Constituição, consagra que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei, o que implica que a concessão e a correção dos benefícios previdenciários devem observar estritamente os dispositivos legais. Nesse sentido, a revisão representa a aplicação concreta do princípio da legalidade na retificação de atos

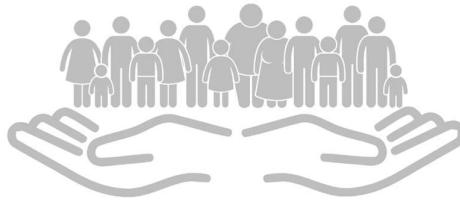
Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:5-25.
 ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v3.n1.0005>



**REVISTA ANPPREV DE
SEGURIDADE SOCIAL**



Centro de Estudos Jurídicos Celso Barroso Leite – CEJUD
Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públcos Federais - ANPPREV
SAUS, Quadra 06, Bloco K, Ed. Belvedere, Grupo IV, Brasília/DF, CEP: 70070-915 / cejud@anpprev.org.br



administrativos praticados com base em interpretações equivocadas ou dados incompletos (Castro; Lazzari, 2020).

Do ponto de vista infraconstitucional, a Lei nº 8.213/91 configura o principal marco legal da revisão de aposentadorias, especialmente em seu artigo 29, que dispõe sobre o cálculo do salário de benefício e dos coeficientes aplicáveis. A má aplicação desses parâmetros pode comprometer o valor da aposentadoria, razão pela qual a revisão se apresenta como direito do segurado lesado (Castro; Lazzari, 2020). Esse artigo é, frequentemente, objeto de análise judicial em pedidos revisionais.

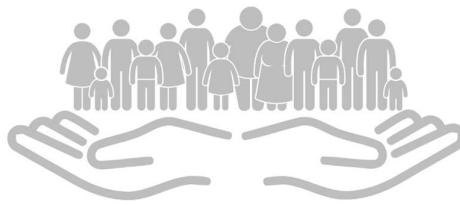
O artigo 103 da mesma lei trata do prazo decadencial para a revisão do ato de concessão, estabelecendo o limite de dez anos. No entanto, esse prazo não é absoluto. A doutrina e a jurisprudência têm relativizado sua aplicação nos casos de erro material ou de fato, justamente para preservar o direito à revisão quando a concessão foi baseada em dados incorretos, o que torna o tema particularmente relevante na atualidade (Martinez, 2021).

A Instrução Normativa nº 128/2022 do INSS reforça essa possibilidade ao prever, em seu artigo 19, a revisão de ofício ou mediante requerimento. Tal normativo orienta a autarquia a revisar os atos concessórios quando houver indícios de irregularidade ou apresentação de novos documentos, fortalecendo a via administrativa como etapa prévia à judicialização (Cardoso, 2024). Esse movimento está em consonância com a busca por eficiência na administração pública e pela redução da litigiosidade.

O artigo 201, §1º, da Constituição Federal estabelece que nenhum benefício poderá ser inferior ao salário-mínimo, reforçando a ideia de piso existencial e impedindo que o sistema previdenciário produza efeitos indignos ao segurado. Essa previsão constitucional também fundamenta a revisão em casos de defasagem nos critérios de cálculo, especialmente quando há erros que rebaixam o valor da renda mensal inicial (Delgado; Delgado, 2020).

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:6-25.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v3.n1.0005>





O Decreto nº 3.048/99, que regulamenta a Previdência Social, detalha as normas de apuração e manutenção dos benefícios. Quando tais normas são aplicadas de forma equivocada — por falha automatizada ou omissão — abre-se margem para a revisão. A clareza dos critérios técnicos e a observância dos dispositivos legais e regulamentares são, portanto, elementos imprescindíveis para a legalidade dos atos administrativos (Martinez, 2021).

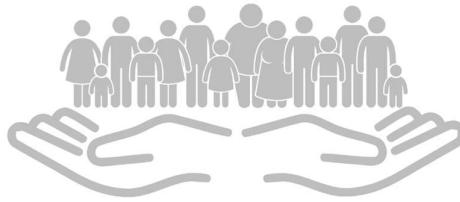
No campo doutrinário, autores como Castro e Lazzari (2020) sustentam que a revisão é expressão do direito ao benefício justo. A partir da ideia de proporcionalidade contributiva, afirmam que qualquer distorção na concessão viola o pacto social da previdência e deve ser prontamente corrigida. A revisão, nesse aspecto, representa o exercício da autotutela administrativa ou o controle jurisdicional do ato ilegal. Martinez (2021) reforça essa tese ao afirmar que o benefício previdenciário deve refletir fielmente a trajetória contributiva do segurado. Erros de cálculo, omissões ou registros imprecisos representam não apenas falhas burocráticas, mas verdadeiras violações ao direito subjetivo do cidadão, o que legitima o uso da revisão como ferramenta de reparação jurídica.

Cardoso (2024) vai além e defende que a revisão deve ser compreendida como dever do Estado, uma vez que o princípio da eficiência obriga a administração a manter seus atos em conformidade com a legalidade, justiça e razoabilidade. A ausência de revisão, quando constatado o erro, representa omissão estatal lesiva à ordem jurídica e aos direitos sociais. Delgado (2020) associa a revisão ao princípio da função social dos benefícios. Ao restabelecer o valor correto da aposentadoria, a revisão promove redistribuição de renda, reduz desigualdades regionais e fortalece a cidadania, revelando-se não apenas um mecanismo técnico, mas também um vetor de equidade e inclusão social.

A doutrina contemporânea também destaca o papel da advocacia previdenciária especializada como elemento estruturante para a efetivação do direito à revisão. Como destacam Castro e Lazzari (2020), o profissional previdenciarista atua como ponte entre a

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:7-25.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v3.n1.0005>





norma abstrata e a realidade concreta do segurado, orientando, instruindo e promovendo a correção dos atos administrativos de forma qualificada e estratégica.

No campo jurisprudencial, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o Tema 975, consolidou o entendimento de que o prazo decadencial de dez anos não se aplica aos casos de erro material ou de fato, assegurando ao segurado o direito de revisão mesmo após longos períodos. Essa posição tem sido reafirmada em diversas decisões colegiadas (Cardoso, 2024). O Supremo Tribunal Federal (STF), ao analisar o Tema 1.102, firmou tese favorável à “revisão da vida toda”, permitindo ao segurado optar pela regra mais benéfica no cálculo da aposentadoria. Essa decisão marcou um novo paradigma na jurisprudência, valorizando o histórico contributivo completo e reforçando o princípio da proteção integral (Delgado; Delgado, 2020).

Os Tribunais Regionais Federais também têm ampliado o reconhecimento da revisão com base em vínculos laborais omitidos no CNIS. A jurisprudência admite a complementação probatória e valoriza documentos que comprovem períodos de contribuição não computados, reafirmando a função corretiva do processo revisional (Martinez, 2021).

Além disso, o STJ tem reiterado que revisões baseadas exclusivamente em erro de cálculo não configuram reexame do ato concessório em si, afastando, nesses casos, a incidência do prazo decadencial. Essa compreensão amplia as hipóteses de revisão e protege o direito material dos segurados contra prejuízos indevidos (Castro; Lazzari, 2020). Por fim, a jurisprudência brasileira admite a revisão *ex officio* pela administração pública, desde que respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Tal interpretação reforça o dever do Estado de manter a legalidade e a justiça em seus atos, além de legitimar práticas preventivas e corretivas no âmbito da Previdência Social (Cardoso, 2024).

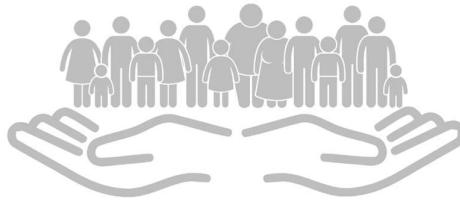
Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:8-25.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v3.n1.0005>



REVISTA ANPPREV DE
SEGURIDADE SOCIAL



Centro de Estudos Jurídicos Celso Barroso Leite – CEJUD
Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais - ANPPREV
SAUS, Quadra 06, Bloco K, Ed. Belvedere, Grupo IV, Brasília/DF, CEP: 70070-915 / cejud@anpprev.org.br



3 REVISÃO DE APOSENTADORIAS: ASPECTOS PRÁTICOS

A revisão de aposentadorias, no contexto da prática previdenciária contemporânea, abrange diversas modalidades com respaldo jurídico específico. Entre as mais comuns, destacam-se: a revisão por erro material, que não se submete ao prazo decadencial de dez anos e pode ser requerida a qualquer tempo (Castro; Lazzari, 2020); a revisão do tempo de contribuição, quando há omissão de vínculos laborais ou tempo especial; e a revisão do fator previdenciário, especialmente aplicável a benefícios concedidos antes da EC nº 103/2019 (Cardoso, 2024). A “revisão da vida toda”, reconhecida pelo STF no Tema 1.102, amplia significativamente o valor do benefício ao permitir o uso de contribuições anteriores a julho de 1994 (Delgado; Delgado, 2020).

Essas modalidades estão vinculadas a dispositivos legais específicos da Lei nº 8.213/91, do Decreto nº 3.048/99 e das instruções normativas do INSS, sendo sustentadas também por jurisprudência consolidada. Em cada hipótese, é fundamental que o profissional analise os elementos fáticos e normativos do caso concreto, utilizando o CNIS, contratos de trabalho, PPPs e demais documentos técnicos. A prática evidencia que muitos erros decorrem da automatização imprecisa de sistemas públicos, o que exige análise criteriosa e personalizada (Martinez, 2021).

A modernização da prática previdenciária é impulsionada pelo uso de softwares de cálculo e cruzamento de dados do CNIS com ferramentas de inteligência artificial. A análise digital permite identificar sobreposições de vínculos, inconsistências de remuneração e lacunas contributivas com maior precisão e rapidez, elevando a qualidade das petições iniciais e reduzindo a dependência de perícias manuais (Cardoso, 2024). Big Data jurídico e algoritmos preditivos já são usados por escritórios especializados para sugerir a revisão mais vantajosa, abrindo espaço para a inovação processual.

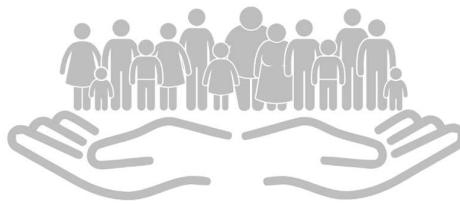
Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:9-25.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v3.n1.0005>



REVISTA ANPPREV DE
SEGURIDADE SOCIAL



Centro de Estudos Jurídicos Celso Barroso Leite – CEJUD
Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públícos Federais - ANPPREV
SAUS, Quadra 06, Bloco K, Ed. Belvedere, Grupo IV, Brasília/DF, CEP: 70070-915 / cejud@anpprev.org.br

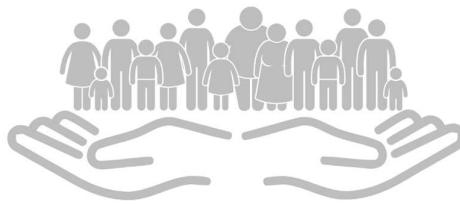


O uso de plataformas como o e-Social, o MEU INSS e a integração com a Receita Federal também têm facilitado a obtenção de documentos essenciais e promovido maior controle pelos segurados. No entanto, a ausência de interoperabilidade entre sistemas públicos, a instabilidade digital e a baixa cultura digital entre aposentados exigem atuação híbrida, combinando tecnologia e orientação humana qualificada (Delgado; Delgado, 2020). Diante dessa realidade, a advocacia consultiva assume protagonismo. O planejamento previdenciário prévio — com simulações, cálculo projetado e mapeamento de tempo especial — torna-se essencial para prevenir erros e orientar trabalhadores ativos sobre a melhor forma de contribuição (Martinez, 2021). Isso se aplica não apenas aos segurados individuais, mas também às empresas que desejam evitar passivos trabalhistas e oferecer segurança jurídica aos colaboradores (Cardoso, 2024).

A atuação junto a empresas revela a função estratégica da revisão no âmbito institucional. Escritórios especializados podem oferecer programas internos de revisão, monitoramento e regularização contributiva dos funcionários, reduzindo riscos futuros e promovendo responsabilidade social corporativa (Castro; Lazzari, 2020). Tal prática vincula a previdência ao compliance trabalhista e à governança corporativa, expandindo o campo de atuação da advocacia. Apesar dos avanços, a revisão ainda enfrenta desafios estruturais, como a burocracia, a lentidão do INSS e a insegurança jurídica em algumas instâncias. Nesses casos, a tecnologia deve ser aliada à atuação interdisciplinar — incluindo peritos, contadores e assistentes sociais — para conferir maior robustez às teses revisionais. O profissional previdenciarista precisa dominar não apenas a legislação, mas também as ferramentas de análise técnica e os fluxos administrativos digitais (Delgado; Delgado, 2020). A “revisão da vida toda” e outras teses complexas demonstram que o nicho da revisão pode ser altamente rentável e intelectualizado, exigindo estudo contínuo, segmentação do atendimento e personalização da estratégia. Com a decisão do STF no Tema 1.102, cresceu

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:10-25.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v3.n1.0005>





significativamente a demanda por análises técnicas detalhadas, e muitos segurados passaram a buscar escritórios capacitados para avaliar suas aposentadorias (Martinez, 2021).

Além do potencial financeiro, a atuação em revisão de aposentadorias permite construir relacionamentos sólidos com os clientes, fidelizando-os ao longo do tempo. O impacto social da revisão — que muitas vezes dobra o valor do benefício — reforça o papel transformador da advocacia previdenciária, exigindo do profissional não apenas domínio técnico, mas também empatia e habilidade pedagógica (Cardoso, 2024). Por fim, consolidar a revisão como nicho estratégico exige mais do que conhecimento jurídico: requer investimento em gestão, padronização de fluxos, parcerias com universidades e ampliação da cultura previdenciária na sociedade. A advocacia que atua nesse campo deve unir ética, técnica e inovação, alinhando-se à função social da seguridade e ao ideal constitucional de justiça distributiva (Castro; Lazzari, 2020).

4 DESAFIOS E OPORTUNIDADES

A burocracia do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) representa um dos principais obstáculos ao exercício do direito à revisão de aposentadorias. O excesso de etapas procedimentais, a dificuldade de acesso a documentos e a sobrecarga administrativa comprometem a eficiência do atendimento, gerando atrasos e desestímulo aos segurados (Martinez, 2021). A resistência institucional, por sua vez, manifesta-se na rigidez interpretativa de normas e na negativa automática de pedidos de revisão, mesmo diante de indícios consistentes de erro material. Segundo Castro e Lazzari (2020), essa postura compromete o princípio da boa-fé objetiva e fragiliza a confiança do segurado no sistema. Além disso, o tempo de tramitação dos processos administrativos é elevado, frequentemente ultrapassando os prazos previstos em lei. Isso força os segurados a recorrerem ao Judiciário,

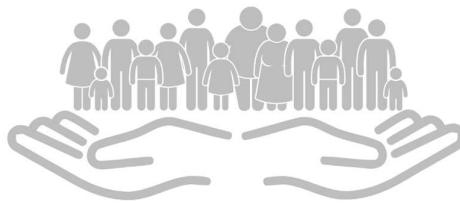
Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:11-25.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v3.n1.0005>



**REVISTA ANPPREV DE
SEGURIDADE SOCIAL**



Centro de Estudos Jurídicos Celso Barroso Leite – CEJUD
Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais - ANPPREV
SAUS, Quadra 06, Bloco K, Ed. Belvedere, Grupo IV, Brasília/DF, CEP: 70070-915 / cejud@anpprev.org.br



sobrecarregando o sistema judicial e desvirtuando a lógica da via administrativa como instância de solução célere e eficiente (Cardoso, 2024).

O acúmulo de demandas, somado à morosidade processual e à ausência de ferramentas eficazes de gestão, torna o sistema ainda mais ineficiente. Para Martinez (2021), a criação de filas invisíveis no atendimento e a falta de mecanismos de controle interno evidenciam um modelo ultrapassado e desatualizado de gestão pública. Superar essa morosidade exige, conforme propõe Cardoso (2024), a adoção de indicadores de desempenho vinculados a metas de produtividade e qualidade no atendimento previdenciário. Isso permitiria não apenas mensurar a eficiência do serviço, mas também fomentar uma cultura institucional de responsabilidade com o segurado.

Outro fator limitante é a falta de qualificação técnica de parte dos servidores para analisar corretamente os requerimentos de revisão, o que gera decisões contraditórias ou mal fundamentadas. A ausência de capacitação periódica e de padronização nas análises prejudica a isonomia do tratamento dispensado aos segurados (Delgado; Delgado, 2020). A superação da burocracia e da resistência institucional exige mudanças estruturais, como a digitalização de processos, a transparência nas decisões e o investimento contínuo em formação dos servidores. Para Martinez (2021), a revisão previdenciária só será efetiva se houver um compromisso institucional com a equidade e a eficiência.

A implantação de núcleos especializados de atendimento para revisão de aposentadorias, com equipes treinadas e padronização de fluxos, é uma proposta que pode melhorar a qualidade das decisões administrativas (Castro; Lazzari, 2020). Essa medida traria mais previsibilidade e agilidade à análise dos requerimentos. A adoção de plataformas digitais com acesso simplificado e linguagem acessível, além de uma central nacional de orientação previdenciária, poderia reduzir a resistência institucional ao facilitar o diálogo entre o

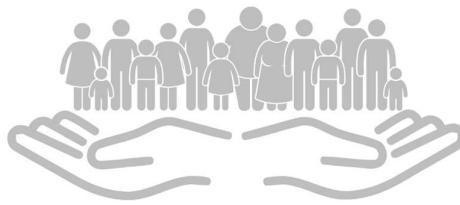
Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:12-25.
 ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v3.n1.0005>



REVISTA ANPPREV DE
 SEGURIDADE SOCIAL



Centro de Estudos Jurídicos Celso Barroso Leite – CEJUD
Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públcos Federais - ANPPREV
SAUS, Quadra 06, Bloco K, Ed. Belvedere, Grupo IV, Brasília/DF, CEP: 70070-915 / cejud@anpprev.org.br



segurado e o Estado. Segundo Cardoso (2024), um sistema responsável é condição para a efetivação do direito previdenciário.

A desinformação ainda é uma barreira significativa para o exercício do direito à revisão. Muitos aposentados não sabem que podem revisar seus benefícios, tampouco conhecem os prazos legais, os requisitos ou os documentos necessários. Esse desconhecimento impede o acesso pleno a direitos já constituídos (Cardoso, 2024). A falta de orientação adequada leva os segurados a confiar exclusivamente nas decisões iniciais do INSS, mesmo quando estas contêm erros. Para Castro e Lazzari (2020), a ausência de educação previdenciária é um dos maiores gargalos do sistema, pois compromete a autonomia do cidadão e perpetua situações de injustiça social.

Esse cenário configura um retrocesso social silencioso, pois impede a efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição, como o da dignidade da pessoa humana e da segurança no sustento. Martinez (2021) destaca que o retrocesso ocorre não apenas pela revogação de direitos, mas também pela inércia institucional em garanti-los. A vulnerabilidade informacional é ainda maior entre aposentados de baixa renda, idosos e moradores de áreas rurais, que enfrentam barreiras tecnológicas, geográficas e culturais. Para Delgado e Delgado (2020), a inclusão previdenciária passa necessariamente pela democratização da informação e pelo atendimento humanizado.

A adoção de estratégias como a criação de uma "Cartilha da Revisão Previdenciária", elaborada em linguagem simples e distribuída em unidades básicas de saúde, centros comunitários e igrejas, pode contribuir para informar os segurados de seus direitos (Martinez, 2021). O acesso à informação deve ser entendido como direito fundamental. Superar esse desafio exige políticas públicas voltadas à educação previdenciária, campanhas de conscientização e incentivo à atuação da Defensoria Pública e de entidades da sociedade civil.

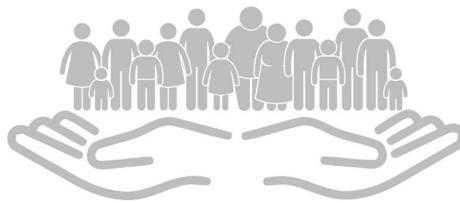
Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:13-25.
 ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v3.n1.0005>



REVISTA ANPPREV DE
SEGURIDADE SOCIAL



Centro de Estudos Jurídicos Celso Barroso Leite – CEJUD
Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públcos Federais - ANPPREV
SAUS, Quadra 06, Bloco K, Ed. Belvedere, Grupo IV, Brasília/DF, CEP: 70070-915 / cejud@anpprev.org.br



(Cardoso, 2024) propõe que a formação de multiplicadores e a atuação em redes comunitárias são estratégias eficazes para alcançar públicos vulneráveis.

A criação de programas permanentes de formação cidadã, por meio de parceria entre o INSS, universidades e entidades do terceiro setor, também é uma medida necessária para consolidar a cultura da previdência planejada (Castro; Lazzari, 2020). A integração entre saberes jurídicos e sociais fortalece o empoderamento dos segurados. As sucessivas reformas no sistema previdenciário brasileiro, especialmente a Emenda Constitucional nº 103/2019, provocaram profundas alterações nas regras de concessão, cálculo e transição de benefícios. Tais mudanças impactam diretamente a forma como os segurados acessam o direito à revisão (Delgado; Delgado, 2020).

As regras de transição criadas pela reforma dificultaram a compreensão do segurado sobre qual regime lhe seria mais vantajoso, aumentando a margem de erro na concessão inicial dos benefícios. Segundo Martinez (2021), essa confusão normativa intensificou a demanda por revisões, especialmente nos casos em que o cálculo não considerou adequadamente o histórico contributivo. Além disso, muitas reformas foram implementadas sem a devida adaptação dos sistemas de informação e sem capacitação técnica dos servidores do INSS, o que gerou interpretações divergentes e decisões administrativas contraditórias. Para Cardoso (2024), a falta de uniformidade no entendimento das novas regras compromete a segurança jurídica dos beneficiários.

As reformas também introduziram elementos regressivos, como a elevação das idades mínimas e a redução de coeficientes de cálculo, que afetam principalmente os segurados de menor renda e com histórico de informalidade. Castro e Lazzari (2020) alertam que esses impactos ampliam a desigualdade e fragilizam o princípio da solidariedade. Diante desse cenário, torna-se necessário revisar os mecanismos de transição e criar normas

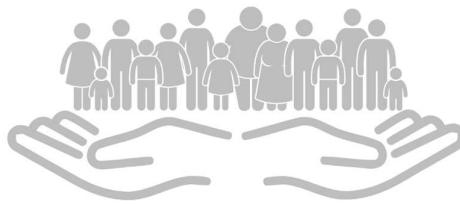
Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:14-25.
 ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v3.n1.0005>



REVISTA ANPPREV DE
 SEGURIDADE SOCIAL



Centro de Estudos Jurídicos Celso Barroso Leite – CEJUD
Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públcos Federais - ANPPREV
SAUS, Quadra 06, Bloco K, Ed. Belvedere, Grupo IV, Brasília/DF, CEP: 70070-915 / cejud@anpprev.org.br



complementares que esclareçam as interpretações divergentes, além de ampliar a atuação da advocacia especializada como canal de acesso à justiça previdenciária (Martinez, 2021).

Uma das principais propostas para modernizar o sistema previdenciário consiste na ampliação da digitalização e automação de processos, com uso de inteligência artificial para detecção de erros e inconsistências no CNIS. Essa prática já é adotada em iniciativas piloto e pode ser estendida a toda a rede (Cardoso, 2024).

A integração entre os sistemas da Receita Federal, do e-Social e do INSS também é essencial para garantir maior precisão na apuração de vínculos e salários de contribuição. Segundo (Martinez, 2021), a interoperabilidade entre plataformas reduz a duplicidade de dados e melhora a confiabilidade das informações. A capacitação contínua dos servidores públicos, especialmente em temas como revisão e reformas previdenciárias, deve ser incorporada como política permanente do INSS. Castro e Lazzari (2020) defendem que o aperfeiçoamento técnico da equipe é pré-requisito para decisões mais justas e eficientes.

Outro ponto importante é o fortalecimento da advocacia previdenciária por meio de programas de especialização e certificação profissional. Delgado e Delgado (2020) sugerem parcerias entre universidades, OAB e órgãos públicos para fomentar uma advocacia preparada para lidar com as complexidades do sistema. Por fim, é necessário investir em campanhas públicas de conscientização sobre os direitos previdenciários, com foco em públicos vulneráveis. Cardoso (2024) propõe a criação de núcleos regionais de atendimento multidisciplinar que ofereçam orientação jurídica, assistência social e educação previdenciária em linguagem acessível.

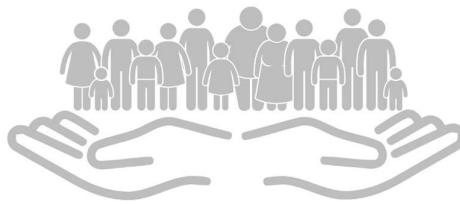
Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:15-25.
 ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v3.n1.0005>



REVISTA ANPPREV DE
SEGURIDADE SOCIAL



Centro de Estudos Jurídicos Celso Barroso Leite – CEJUD
Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públícos Federais - ANPPREV
SAUS, Quadra 06, Bloco K, Ed. Belvedere, Grupo IV, Brasília/DF, CEP: 70070-915 / cejud@anpprev.org.br



5 IMPACTOS DA REVISÃO DE APOSENTADORIAS: RESULTADOS, EXPERIÊNCIAS E PERSPECTIVAS ESTRATÉGICAS

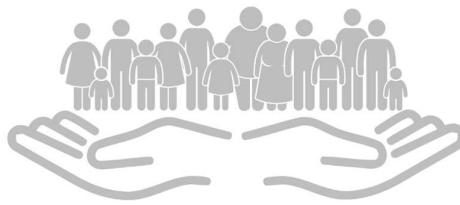
A revisão de aposentadorias produz efeitos diretos na melhoria da qualidade de vida dos segurados, especialmente daqueles que recebem valores abaixo do que lhes seria devido. Ao corrigir distorções nos cálculos, a revisão contribui para uma redistribuição de renda mais justa e fortalece o caráter protetivo da Previdência Social (Cardoso, 2024). Do ponto de vista econômico, o aumento do valor do benefício gera impacto positivo na economia local, principalmente em cidades com elevado número de aposentados. Conforme observam Delgado e Delgado (2020), a renda previdenciária, quando corretamente dimensionada, movimenta setores essenciais, como o comércio e os serviços, estimulando o desenvolvimento regional. Além disso, a revisão representa um instrumento de combate à pobreza entre idosos e trabalhadores afastados do mercado. Para Castro e Lazzari (2020), a seguridade social, quando bem implementada, reduz a dependência de políticas assistenciais e fortalece o pacto intergeracional que sustenta o sistema contributivo.

O efeito multiplicador da revisão também alcança os familiares dos beneficiários, que passam a ter maior estabilidade financeira e condições de planejamento. Essa ampliação do amparo previdenciário tem reflexos positivos na saúde, educação e segurança alimentar dos núcleos familiares (Martinez, 2021). No plano coletivo, a revisão reafirma o compromisso do Estado com a legalidade, a justiça social e a proteção dos direitos adquiridos. A efetividade desse instrumento fortalece a confiança da sociedade nas instituições previdenciárias, além de cumprir o papel de concretização dos direitos fundamentais (Cardoso, 2024).

A prática previdenciária revela que muitos segurados obtêm ganhos expressivos com a revisão de benefícios, sobretudo quando há erros no CNIS, aplicação incorreta do fator previdenciário ou omissão de períodos contributivos. Segundo Martinez (2021), há casos em que a renda mensal do aposentado dobrou após a retificação do cálculo. Exemplos práticos

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:16-25.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v3.n1.0005>





demonstram que a atuação proativa do advogado é decisiva para o sucesso da revisão. Em um dos casos relatados por Castro e Lazzari (2020), a identificação de vínculos empregatícios desconsiderados possibilitou a conversão de aposentadoria por idade em aposentadoria por tempo de contribuição, com aumento de mais de 40% no valor do benefício.

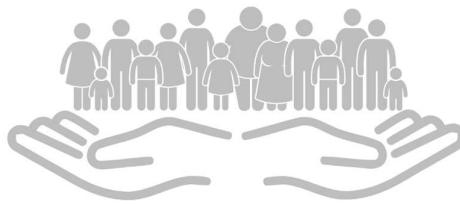
A revisão também é viável em situações em que o segurado já faleceu, permitindo que os dependentes busquem a readequação do valor da pensão por morte com base nos mesmos fundamentos. Cardoso (2024) ressalta que esse direito sucessório garante a continuidade da proteção previdenciária para os familiares. Entretanto, a experiência prática também evidencia os entraves enfrentados no processo revisional, como a resistência do INSS, a exigência de documentação antiga e a morosidade da tramitação. Delgado e Delgado (2020) indicam que a persistência do advogado e o conhecimento técnico são fatores cruciais para superar essas barreiras.

A análise dos casos reforça a importância da especialização na área, da consulta prévia aos extratos previdenciários e da construção de teses personalizadas para cada cliente. Para Martinez (2021), o sucesso da revisão está atrelado à minuciosidade na análise e à argumentação jurídica bem fundamentada. A prática da revisão de aposentadorias impõe ao advogado previdenciário uma postura técnica e ética, aliada à sensibilidade social diante das dificuldades enfrentadas pelos segurados. Segundo Castro e Lazzari (2020), o profissional atua como agente de transformação, contribuindo para a efetivação dos direitos sociais.

A rotina de trabalho exige domínio da legislação, constante atualização jurisprudencial e habilidade no uso de ferramentas tecnológicas. Cardoso (2024) destaca que o advogado previdenciário deve atuar de forma interdisciplinar, dialogando com contadores, assistentes sociais e peritos quando necessário. Além disso, a escuta ativa e a empatia são habilidades essenciais, visto que muitos segurados chegam ao escritório com sentimento de frustração,

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:17-25.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v3.n1.0005>





insegurança e medo. Delgado e Delgado (2020) apontam que a humanização do atendimento fortalece o vínculo de confiança e contribui para a fidelização do cliente.

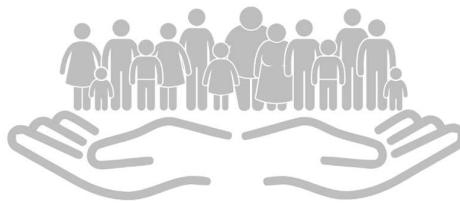
A atuação preventiva e consultiva também deve ser valorizada, pois permite a orientação do trabalhador desde os primeiros anos de contribuição. Para Martinez (2021), o advogado que acompanha o cliente ao longo da vida laboral está mais preparado para realizar uma revisão eficiente no momento da aposentadoria. Por fim, a atuação em revisão demanda visão estratégica e comprometimento com a construção de uma sociedade mais justa. Cardoso (2024) sugere que o profissional da área previdenciária assuma também um papel educador, disseminando conhecimento e promovendo acesso à informação como forma de cidadania.

A integração da revisão previdenciária ao planejamento das empresas representa uma oportunidade para qualificar a gestão de pessoas e evitar passivos futuros. Ao monitorar o histórico contributivo de seus colaboradores, a empresa contribui para que eles se aposentem com valores corretos e dentro do prazo legal (Castro; Lazzari, 2020). Além disso, o planejamento previdenciário empresarial permite identificar falhas em recolhimentos, erros na alocação de funções com insalubridade e riscos de judicialização. Segundo Martinez (2021), a prevenção de litígios previdenciários melhora a imagem institucional e reduz custos operacionais.

Empresas que se preocupam com o futuro previdenciário de seus funcionários demonstram responsabilidade social e constroem vínculos mais sólidos com sua força de trabalho. Cardoso (2024) aponta que a integração entre RH e consultoria jurídica especializada é essencial para promover um ambiente organizacional saudável. A consultoria previdenciária empresarial também colabora para o cumprimento das obrigações legais perante a Receita Federal e o e-Social, garantindo maior conformidade nas relações de trabalho. Delgado e Delgado (2020) defendem que essa atuação integrada otimiza a administração de encargos e mitiga riscos fiscais.

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:18-25.
 ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v3.n1.0005>





Por fim, o advogado previdenciário que oferece serviços de revisão dentro da lógica empresarial amplia seu campo de atuação e fortalece sua presença no mercado. Castro e Lazzari (2020) reforçam que a inovação e a adaptabilidade são diferenciais importantes para a advocacia do futuro. A análise documental e jurisprudencial realizada ao longo desta pesquisa permitiu mapear as principais causas de erro na concessão de aposentadorias e os fundamentos jurídicos mais utilizados nas revisões. Foram examinadas decisões recentes do STJ e STF, bem como acórdãos de Tribunais Regionais Federais que consolidam o entendimento sobre temas sensíveis, como a revisão da vida toda e o prazo decadencial.

A sistematização dos dados evidenciou que as falhas mais frequentes decorrem da omissão de vínculos no CNIS, do cálculo incorreto do fator previdenciário e da não consideração de períodos especiais. Conforme apontado por Martinez (2021), essas inconsistências comprometem o valor do benefício e geram efeitos acumulativos negativos na vida do segurado.

Os resultados obtidos confirmam a hipótese inicial de que a revisão de aposentadorias é um instrumento eficaz de justiça social e correção de distorções institucionais. As evidências demonstram que, quando bem fundamentada e acompanhada por documentação idônea, a revisão tem alta taxa de êxito administrativo ou judicial (Castro; Lazzari, 2020).

A metodologia adotada também permitiu identificar a importância crescente da advocacia consultiva e do uso de tecnologia no êxito das revisões. Softwares de cálculo, análise do CNIS e interpretação automatizada de vínculos foram ferramentas determinantes para a precisão das teses revisionais (Cardoso, 2024).

Esse conjunto de achados contribui significativamente para a atuação dos profissionais da área, oferecendo subsídios técnicos e estratégicos para qualificação da prática jurídica previdenciária. A disseminação desses resultados, por meio de cursos, eventos e publicações,

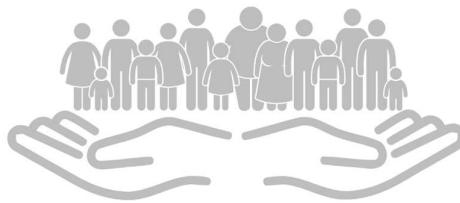
Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:19-25.
 ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v3.n1.0005>



**REVISTA ANPPREV DE
SEGURIDADE SOCIAL**



*Centro de Estudos Jurídicos Celso Barroso Leite – CEJUD
 Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais - ANPPREV
 SAUS, Quadra 06, Bloco K, Ed. Belvedere, Grupo IV, Brasília/DF, CEP: 70070-915 / cejud@anpprev.org.br*



potencializa sua aplicação prática e reforça a proteção social como fundamento constitucional (Delgado; Delgado, 2020).

6 JURISPRUDÊNCIA APLICADA À REVISÃO DE APOSENTADORIAS

A jurisprudência desempenha papel central na efetivação do direito à revisão de aposentadorias, pois interpreta normas previdenciárias e consolida entendimentos que orientam tanto a administração quanto a atuação advocatícia. Os tribunais superiores têm contribuído para firmar precedentes que garantem a proteção dos segurados diante de omissões, erros e interpretações restritivas por parte do INSS. Conforme destaca Martinez (2021), a leitura constitucional da previdência social exige sensibilidade hermenêutica, sendo a jurisprudência um instrumento vital para corrigir distorções e materializar a justiça social.

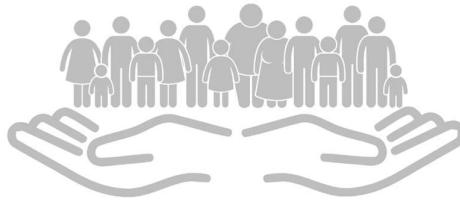
Este capítulo apresenta decisões paradigmáticas do STF, STJ e TRFs, que fundamentam as principais teses revisionais enfrentadas no cotidiano da advocacia previdenciária. A exposição a seguir busca articular as ementas aos princípios jurídicos debatidos neste trabalho, ampliando a compreensão teórica e prática do tema.

Sobre a Revisão da Vida Toda – Tema 1.102 do STF, há a ementa: *"É possível a aplicação da regra definitiva de cálculo do benefício previdenciário (Lei nº 9.876/99), que permite o uso de contribuições anteriores a julho de 1994, quando mais vantajosa ao segurado."* (RE 1.276.977, Rel. Min. Marco Aurélio, j. 01.12.2022, DJe 02.03.2023)

A decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.102 reconheceu o direito do segurado optar pela regra definitiva de cálculo da aposentadoria quando esta for mais benéfica, incluindo contribuições anteriores ao marco de julho de 1994. Trata-se de um importante avanço interpretativo, uma vez que rompe com a rigidez normativa

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:20-25.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v3.n1.0005>





imposta pela regra de transição da Lei nº 9.876/1999, priorizando o critério da justiça individual (Cardoso, 2024).

Essa jurisprudência fortalece o princípio da legalidade em sua vertente protetiva, permitindo que o segurado seja beneficiado pela norma que melhor realiza seus direitos previdenciários. Para Castro e Lazzari (2020), essa leitura reflete o compromisso do STF com a efetividade dos direitos fundamentais, em especial o da dignidade da pessoa humana.

Sobre o Erro Material e Decadência – STJ, há a ementa: *"A revisão de benefício previdenciário por erro material não está sujeita ao prazo decadencial do art. 103 da Lei nº 8.213/91."* (REsp 1.401.560/MT, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, j. 12.11.2015, DJe 18.11.2015)

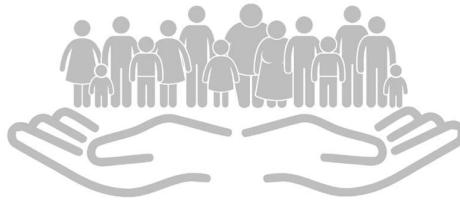
A Segunda Turma do STJ firmou entendimento relevante ao afastar a decadência nos casos de erro material, como registros incorretos no CNIS ou equívocos aritméticos. A decisão amplia significativamente as possibilidades de revisão, sobretudo em situações em que a irregularidade não decorre de interpretação jurídica, mas de falhas concretas na análise do benefício (Delgado; Delgado, 2020).

Tal jurisprudência está alinhada ao princípio da verdade material, que deve prevalecer no Direito Previdenciário. Segundo Martinez (2021), ao reconhecer que erros evidentes não se submetem à decadência, o Judiciário reforça a proteção do segurado contra falhas sistêmicas do INSS.

Sobre a Conversão de Tempo Especial – STJ, há a ementa: *"É possível a conversão de tempo especial em comum após a concessão do benefício, desde que respeitada a legislação vigente à época da atividade."* (REsp 1.310.034/PR, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, j. 12.11.2015, DJe 18.11.2015)

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:21-25.
 ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v3.n1.0005>





Neste julgamento, o STJ reafirmou que a conversão de tempo de trabalho exercido em condições especiais é admissível mesmo após a concessão do benefício. Isso abre espaço para a readequação do cálculo da aposentadoria com reflexos diretos na Renda Mensal Inicial (RMI), desde que respeitado o regime jurídico vigente à época da atividade (Castro; Lazzari, 2020).

A jurisprudência reconhece que o caráter protetivo da Previdência Social deve se estender a todo o histórico laboral do segurado, especialmente em atividades insalubres ou perigosas. Cardoso (2024) observa que essa decisão é estratégica para a advocacia previdenciária, pois legitima revisões fundamentadas em laudos técnicos posteriores à concessão.

Sobre o Erro no Fator Previdenciário – TRF4, há a ementa: *"É cabível a revisão da renda mensal inicial de aposentadoria por erro no cálculo do fator previdenciário, sem a incidência da decadência quando se trata de erro material."* (Apelação Cível nº 5002500-23.2015.4.04.7112/RS, Rel. Des. João Batista Pinto Silveira, 6ª Turma, j. 17.06.2016)

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região consolidou importante precedente ao admitir a revisão de aposentadoria motivada por erro na aplicação do fator previdenciário. Tal entendimento reafirma que erros técnicos de cálculo não podem ser blindados pelo decurso do tempo, desde que configurada a natureza material da falha (Martinez, 2021).

Esse julgado é particularmente relevante em situações em que a fórmula do fator previdenciário foi utilizada incorretamente, reduzindo indevidamente o valor da aposentadoria. Conforme ressaltam Delgado e Delgado (2020), a revisão fundamentada na correção desse fator constitui uma das estratégias mais eficazes na revalorização de benefícios.

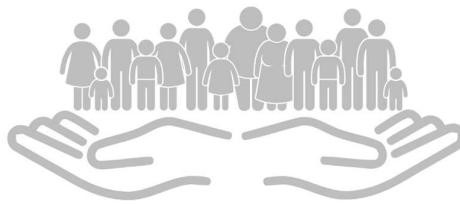
Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:22-25.
 ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v3.n1.0005>



REVISTA ANPPREV DE
SEGURIDADE SOCIAL



Centro de Estudos Jurídicos Celso Barroso Leite – CEJUD
Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públcos Federais - ANPPREV
SAUS, Quadra 06, Bloco K, Ed. Belvedere, Grupo IV, Brasília/DF, CEP: 70070-915 / cejud@anpprev.org.br



7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve por objetivo central analisar os fundamentos jurídicos, doutrinários e práticos da revisão de aposentadorias no sistema previdenciário brasileiro, demonstrando sua relevância como mecanismo de efetivação dos direitos fundamentais sociais. A partir da hipótese de que a revisão não apenas corrige distorções individuais, mas também fortalece a proteção social e promove justiça distributiva, o estudo confirmou que os instrumentos normativos, doutrinários e jurisprudenciais disponíveis sustentam a revisão como um direito subjetivo do segurado, e não mera faculdade administrativa.

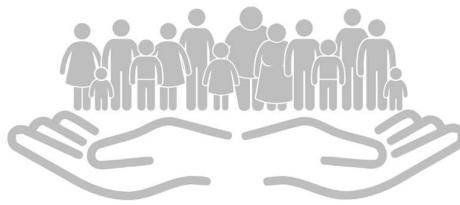
Os objetivos específicos propostos foram integralmente alcançados. O estudo identificou os princípios constitucionais que amparam a proteção previdenciária, como a dignidade da pessoa humana, a solidariedade e a vedação ao retrocesso. Analisou-se a base legal aplicável, incluindo a Lei nº 8.213/91, o Decreto nº 3.048/99 e as instruções normativas do INSS, bem como a construção jurisprudencial dos tribunais superiores, notadamente nos Temas 975 e 1.102. A pesquisa também apresentou a prática da advocacia previdenciária no contexto da revisão, os impactos econômicos e sociais da sua aplicação e os desafios institucionais enfrentados.

A metodologia adotada – análise documental e jurisprudencial, com base em revisão bibliográfica especializada – mostrou-se plenamente compatível com a natureza do problema proposto. Permitindo a construção de um referencial teórico consistente, essa abordagem proporcionou o exame crítico dos institutos legais e a identificação de soluções práticas para a atuação do profissional do Direito. A escolha por autores consagrados e atualizados conferiu credibilidade científica e contemporaneidade ao debate.

Como proposta de continuidade, sugerem-se estudos empíricos que avaliem o impacto econômico da revisão em municípios com alta concentração de aposentados, bem como pesquisas interdisciplinares sobre a inclusão previdenciária de públicos vulneráveis. Outra

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:23-25.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v3.n1.0005>





linha promissora envolve a integração entre a revisão de aposentadorias e os pilares do ESG (Environmental, Social and Governance), especialmente na dimensão social, em que o respeito aos direitos previdenciários reflete diretamente na imagem institucional das empresas. Além disso, a atuação consultiva em conformidade com princípios de compliance trabalhista e previdenciário pode se tornar um campo fértil para a advocacia estratégica.

Por fim, reafirma-se que a revisão de aposentadorias não é apenas um instrumento técnico, mas um meio legítimo de concretização dos direitos sociais. Cabe à advocacia previdenciária desempenhar um papel protagonista na reconstrução de vínculos de confiança entre segurados e instituições públicas, pautando-se pela ética, pelo conhecimento e pela sensibilidade social. Em um país marcado pela desigualdade e pela insegurança jurídica, o fortalecimento de práticas revisionais bem fundamentadas representa um passo decisivo rumo à efetividade da Constituição Cidadã de 1988.

REFERÊNCIAS

ARDOSO, Phelipe. **Revisão de benefícios previdenciários: teoria e prática.** 2. ed. São Paulo: Juspodivm, 2024

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988.

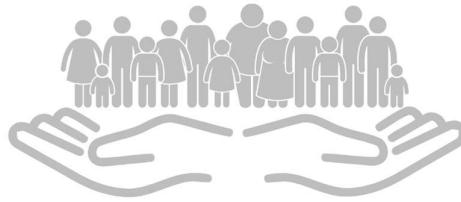
BRASIL. **Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.** Aprova o Regulamento da Previdência Social. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 7 maio 1999.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 jul. 1991.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2.578/2023.** Dispõe sobre procedimentos de revisão administrativa de benefícios previdenciários. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br>. Acesso em: 20 jun. 2025.

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:24-25.
 ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v3.n1.0005>





BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Tema 975 – Repercussão geral. Direito à revisão do benefício.** Brasília: STF, 2021. Disponível em: <https://www.stf.jus.br>. Acesso em: 20 jun. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Tema 1102 – Revisão da vida toda. Repercussão geral.** Brasília: STF, 2022. Disponível em: <https://www.stf.jus.br>. Acesso em: 20 jun. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 1.276.977**, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 1º dez. 2022. Diário da Justiça Eletrônico, 2 mar. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.310.034/PR**, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, julgado em 12 nov. 2015. Diário da Justiça Eletrônico, 18 nov. 2015.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 1.401.560/MT**, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, julgado em 12 nov. 2015. Diário da Justiça Eletrônico, 18 nov. 2015.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Apelação Cível nº 5002500-23.2015.4.04.7112/RS**, Rel. Des. João Batista Pinto Silveira, 6ª Turma, julgado em 17 jun. 2016.

CARDOSO, Phelipe. **Revisão de benefícios previdenciários: teoria e prática**. 2. ed. São Paulo: Juspodivm, 2024.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de direito previdenciário**. 24. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **Curso de direito do trabalho e da segurança social**. 6. ed. São Paulo: LTr, 2020.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Previdência social: doutrina, jurisprudência e prática**. 28. ed. São Paulo: LTr, 2021.

SANTOS JR., Ricardo da Silva. Consolidação legislativa e simplificação do regime previdenciário: análise do Projeto de Lei nº 2.578/2023. **Revista Brasileira de Direito Previdenciário**, v. 26, n. 2, p. 144–165, 2023.

Revista ANPPREV de Seguridade Social – RASS – v. 3, n. 1, 2026, pp:25-25.
ISSN 2966-330X DOI: <https://doi.org/10.70444/2966-330X.v3.n1.0005>

